



**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contribuição extraordinária em favor da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, para subsidiar ações junto ao Observatório Regional de Saúde R17-R18-R19.”**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contribuições extraordinárias em favor da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.989.322/0001-69, para subsidiar ações junto ao Observatório Regional de Saúde R17-R18-R19.

**Art. 2º** As contribuições extraordinárias previstas no caput serão aprovadas em assembleias gerais extraordinárias da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA.

**Art. 3º** Os recursos provenientes desta contribuição deverão ser aplicados para subsidiar ações junto ao Observatório Regional de Saúde R17-R18-R19, que visa acompanhar, informar e gerar informações sobre a evolução dos indicadores do Distanciamento Controlado, instituído pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 4º** As contribuições de que trata o Art. 1º desta Lei serão estabelecidas nos planos de trabalho ou termos de colaboração, que vierem a ser firmados ou aditivados.

**Art. 5º** O repasse contributivo fica condicionados à aplicação exclusiva conforme planos de trabalho ou Termos de Colaboração firmados.

**Art. 6º** Os recursos devem ser transferidos para conta corrente da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, nos seguintes termos: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL, AGÊNCIA 0917, CONTA CORRENTE 06.002009.0-4.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no presente exercício, crédito adicional, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
0701.10.301.0034.2050 (577) – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE  
33504100000000-3040 – CONTRIBUIÇÕES.....R\$ 1.000,00





**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMARGO-RS**

**Art. 8º** Servirão de recursos para dar cobertura aos créditos suplementares, abertos pelo artigo anterior, os seguintes recursos:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

0701.10.301.0034.2049 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

31901600000000-0040 (290) – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL.....R\$ 1.000,00

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO

Aos 16 dias do mês de Julho de 2021

  
JEANICE DE FREITAS FERNANDES,  
Prefeita Municipal

**JUSTIFICATIVA:** Ilustres membros do Poder Legislativo Municipal. A Associação dos Municípios do Planalto – Ampla, possui um termo de colaboração firmado com a Fundação Universidade de Passo Fundo, com o objetivo de realizar pesquisa colaborativa de professores/pesquisadores da mesma, junto ao Observatório Regional da Saúde R17-R18-R19, visando acompanhar, informar e gerar informações sobre a evolução dos indicadores do Distanciamento Controlado instituído pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Em dezembro de 2020 o município de Camargo fez o repasse de R\$ 260,22 referente aos 06 últimos meses (julho à dezembro de 2020). Considerando que o termo de colaboração foi prorrogado para mais 06 meses (janeiro à junho de 2021), conforme deliberado em Assembleia Geral ordinária da Ampla no dia 12/03/21, se faz necessário um novo repasse de R\$ 260,22. O termo de colaboração firmado entre a Ampla e a Fundação Universidade de Passo Fundo, bem como o 1º Termo aditivo, seguem em anexo para conhecimento. O presente projeto de lei também prevê autorização para repasses futuros que vierem a ser necessários, em virtude de novos termos aditivos. Assim, contando com a compreensão dos Nobres Edis, solicitamos a aprovação da presente matéria conforme proposto.

